

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ



PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018

OBJETO – AQUISIÇÃO DE PATRULHAS AGRÍCOLAS MECANIZADAS
DESTINADAS A PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES
CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS

IMPUGNAÇÕES/ESCLARECIMENTOS AO EDITAL



GLAYDSON CARLOS PINHEIRO SILVA
Pregoeiro PMSLP

AV. CASTELO BRANCO, 635, CENTRO – SANTA LUZIA DO PARÁ/PA

Ananindeua – Pa, 05 Março de 2018

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ESTADO DO PARÁ.

Empresa AGROMAX EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.627.815/0001 - 59, com sede na Rua Rodovia BR 316 km 5, nº 900, Bairro- coqueiro, Cidade de Ananindeua / Pará, representada neste ato por seu representante legal o Sr. **ANDRÉ LUIS BARROS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Consultor de Vendas, portador da Carteira de Identidade RG nº 3046393 Órgão Expedidor Segup / Pa e CPF nº 602.183.552 - 20, residente e domiciliado na Rodovia Mario covas, Km 7 nº 638 - Apto 204 bloco B Amarelo, nesta cidade de Ananindeua - Pará, CEP 67.115 - 000, vêm, respeitosamente, pela diretoria que esta subscreve (procuração anexa), com fundamento no **Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993 e item 9.1 a 9.1.2 do Edital do Pregão Presencial nº 005/2018**, interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO** pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

DOS FATOS

Foi publicado o Edital do Pregão Presencial nº 005/2018 – CPL / PMSLP – PROCESSO DE Nº 9/2018-0005, Tipo Menor Preço, pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, representada neste ato por seu Pregoeiro Oficial **GLAYDSON CARLOS PINHEIRO SILVA**, em 05/03/2018, com a realização do referido certame no dia 08/03/2018, com a abertura dos envelopes a partir das 10h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, Departamento de Compras e Licitações, situada na Av. Castelo Branco, Nº 635 - Centro, tendo o respectivo Pregão o objeto do:

ANEXO VII DA PROPOSTA DE PREÇOS / ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

Foi detectada no edital de licitação uma falha relativa na descrição do trator com informações aonde só uma empresa possui **CAPACIDADE DE ELEVANTE 4769Kgf**, com essa solicitação e assim não consigo participar, peço ao Pregoeiro o análise também no sistema de transmissão que pelo menos colocasse no edital a transmissão **PARCIALMENTE SICRONIZADA**, para impugnações apresentadas tempestivamente.

Diante dos folhetos de comparativo segue anexado junto com a **IMPUGNAÇÃO**, mostra que as especificações estão **direcionada a uma só empresa** aonde só ela possui o sistema de **CAPACIDADE DE ELEVANTE**, conforme a solicitação e deve ser analisada a respectiva impugnação tempestiva do edital publicado pela Licitação Pública Municipal, conforme será demonstrado adiante.

DO DIREITO

1. DO PRAZO LEGAL PARA JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

O respectivo edital de licitação deve prever o prazo para julgamento das impugnações interpostas em consonância com o prazo previsto na legislação pátria.

O Artigo 41 da Lei de Licitações – Lei nº 8.666/1993 prevê em seu § 2º o prazo legal para interposição da impugnação pelo licitante, in verbis:

“Artigo 41.

AGROMAX EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

MATRIZ

Rod. BR 316 Km 5, 900 – Coqueiro
Ananindeua – PA – 67.015-220
agromax@agromaxnh.com.br
www.agromaxnh.com.br
Fone: (91) 3184-8100

SANTARÉM

Rod. BR 163 Km 6, Nº 921 – Matinha
Santarém – PA – 68.030-000
agromax@agromaxnh.com.br
www.agromaxnh.com.br
Fone: (93) 3524-1617

PARAGOMINAS

Rod. PA 256 Km 1 – Nova Conquista
Paragominas – PA – 68.625-970
agromax@agromaxnh.com.br
www.agromaxnh.com.br
Fone: (91) 3729-6700

I- ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;
II- ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas; (grifo acrescentado) III- formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente; IV- fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.”
Assim diante de tais atos praticados que impedem o impugnante de ser habilitado no certame, pois é exigido para habilitação do mesmo na parte de Qualificação Técnica, item II, Proposta de Preço e a Especificação do Objeto), sendo assim prejudicado o impugnante, pois a especificação publicada não confere e assim fazendo com que sejam cumpridas na data de abertura dos envelopes da licitação, pois não houve celeridade no respectivo procedimento administrativo instaurado.

Consagra ainda tais argumentos o Artigo 5º, inciso LIV e LV da Constituição Federal, a seguir transcrito:

“Art. 5º CF Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;” (grifo acrescentado)

Portanto, diante do exposto deve ser corrigido o edital elaborado para a respectiva licitação, com o respectivo adiamento da sessão do pregão presencial haja vista a necessidade de entrega de novo edital para que faça adequações para as empresa do impugnante, marcando-se assim a próxima sessão para prazo razoável à conclusão das adequações propostas.

DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

1 - A retificação do edital licitatório para previsão de prazo de 3 (três) dias úteis para julgamento das impugnações dirigidas em face ao edital publicado.

2 - O deferimento do adiamento da sessão de licitação para a próxima data disponível após o prazo condizente a ser concedido para as adequações a serem realizadas pelo impugnante, sob pena de tomadas das medidas cabíveis para discussão das questões aqui trazidas.

AGROMAX EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

MATRIZ

Rod. BR 316 Km 5, 900 – Coqueiro
Ananindeua – PA – 67.015-220
agromax@agromaxnh.com.br
www.agromaxnh.com.br
Fone: (91) 3184-8100

SANTARÉM

Rod. BR 163 Km 6, Nº 921 – Matinha
Santarém – PA – 68.030-000
agromax@agromaxnh.com.br
www.agromaxnh.com.br
Fone: (93) 3524-1617

PARAGOMINAS

Rod. PA 256 Km 1 – Nova Conquista
Paragominas – PA – 68.625-970
agromax@agromaxnh.com.br
www.agromaxnh.com.br
Fone: (91) 3729-6700

...

§ 2º - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de edital presencial, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. "

Assim podemos ver que a legislação é omissa em afirmar o prazo de julgamento desta impugnação realizada pelo licitante acima qualificado, devendo ser aplicado o prazo previsto no parágrafo anterior que assim dispõe:

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113. (grifo acrescentado)

Assim podemos verificar que o prazo previsto no item 9.1 do edital de licitação está destoando da Legislação Federal concernente ao assunto, haja vista que tal disposição do edital fixa o prazo para julgamento das impugnações apresentadas em 24 (horas) a partir da protocolização do pedido, o que não pode prosperar, pois o prazo legal é de **3 (três) dias úteis**. Portanto, deve ser corrigido tal prazo disposto no edital, com a devida retificação do mesmo, bem como este prazo seja aplicável a presente impugnação.

no setor competente na mesma data, está incorreto o Ato Administrativo emanado pela Secretaria de Vigilância Sanitária deste município, pois deve ser emitido o laudo de vistoria competente para atestar as respectivas irregularidades.

Em Direito Administrativo, em especial as disposições do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988 que giza "A administração direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..." conhecido por muitos como LIMPE, sendo assim princípios extrínsecos a todo ato administrativo ao qual está vinculado a Administração Pública que o emana, observa-se que os requisitos da legalidade está sendo tolhido no caso trazido a lide.

Nesse mesmo sentido é a legislação federal in verbis:

"Art. 3º. Lei Federal nº 9.784/1999.

O administrado tem os seguintes direitos

perante a Administração, sem prejuízo

de outros que lhe sejam assegurados:

AGROMAX EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

MATRIZ

Rod. BR 316 Km 5, 900 - Coqueiro
Ananindeua - PA - 67.015-220
agromax@agromaxnh.com.br
www.agromaxnh.com.br
Fone: (91) 3184-8100

SANTARÉM

Rod. BR 163 Km 6, Nº 921 - Matinha
Santarém - PA - 68.030-000
agromax@agromaxnh.com.br
www.agromaxnh.com.br
Fone: (93) 3524-1617

PARAGOMINAS

Rod. PA 256 Km 1 - Nova Conquista
Paragominas - PA - 68.625-970
agromax@agromaxnh.com.br
www.agromaxnh.com.br
Fone: (91) 3729-6700



Nestes termos,

Aguarda Deferimento.

Ananindeua – Pará, 05 de Março de 2018



André Barros

Consultor de Vendas

Rodovia BR 316 km 05, Nº 900 – Coqueiro – Ananindeua – Pa

Telefone: (91) 98287 – 8511 / 98463 – 9065

andre@agromaxnh.com.br

RECEBEMOS EM 06/03/2018
PREF. MUN. DE STA. LUZIA DO PARÁ
Cristiane Gomes
Mº. de Administração e Finanças
Decreto Nº 008/2017

AGROMAX EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

MATRIZ

Rod. BR 316 Km 5, 900 – Coqueiro
Ananindeua – PA – 67.015-220
agromax@agromaxnh.com.br
www.agromaxnh.com.br
Fone: (91) 3184-8100

SANTARÉM

Rod. BR 163 Km 6, Nº 921 – Matinha
Santarém – PA – 68.030-000
agromax@agromaxnh.com.br
www.agromaxnh.com.br
Fone: (93) 3524-1617

PARAGOMINAS

Rod. PA 256 Km 1 – Nova Conquista
Paragominas – PA – 68.625-970
agromax@agromaxnh.com.br
www.agromaxnh.com.br
Fone: (91) 3729-6700

TRATOR 7630 - 110 cv										SISTEMA HIDRAULICA				
FÁBRICA	MODELO	MOTOR	POTENCIA	COMBUSTIVEL	RESERVA TORQUE	TORQUE	ASPIRAÇÃO	VAZAO DA BOMBA	CAPACIDADE DE ELEVANTE Kg(610 Mm)	RELAÇÃO DE MARCHAS	NÚMERO DE CILINDROS	TRANSMISSÃO	TANQUE DE COMBUSTIVEL	
NEW HOLLAND	7630	FPT (NEW HOLLAND)	110 CV	DISEL	48%	523 Nm	TURBO INTERCOOLE	80 L/MIN	2600 OU 3950 Kgf	16x4	4	PARCIALMENTE SINCROINIZADA	170 LTS	
LS TRATOR	LS PLUS 80	MWM D229 - 4					TURBO INTERCOOLE							
JOHN DEERE	JD 6E/J	PowerTech™ 4045 PTE	115 CV	DISEL	32%	430 Nm	TURBO INTERCOOLE	65 L/MIN	3800 Kgf	12 x 4	4	SynchrPlus™ / PowrQuad™	240 LTS	
VALTRA	BM 100R	AGCO POWER 420 DS	105 CV	DISEL	N / D	385 Nm	TURBO	51,8 L/MIN	4760 Kgf	18x4	4	SICRONIZADA	142 LTS	
MASSEY FERGUNSON	MF 6711	AGCO POWER	115 CV	DISEL	N / D	450 Nm	TURBO INTERCOOLE	57 L/MIN	4950 Kgf (OPCIONAL)	8x2 / 12x4	4	NÃO SINCROINIZADA OU SINCROINIZADO	170 LTS	





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



4.5 - A entrega deverá ser em até 40 (quarenta) dias corridos, a partir da emissão da nota de empenho e/ou documento equivalente, a cada nova solicitação/contratação do setor requisitante, na sede da Prefeitura Municipal, sito Av. Castelo Branco, nº 635, Centro, Santa Luzia do Pará.

5 – ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNID.	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	TRATOR AGRÍCOLA DE PNEU		03	UNID.	145.000,00	435.000,00
	<i>Especificação Mínima: Mínimo de 105 CV, combustível: diesel e biodiesel, com sistema hidráulico, transmissão sincronizada, com no mínimo de 12 velocidades, com rodagem dianteira mínima de 14.924R1 6PR e traseira: 18.4-34 R1 10PR, tração 4x4, estrutura de segurança completa com teto, capacidade mínima de levantar no olhal de 4.750 kgf; vazão da bomba do sistema hidráulico acima de 50 lts/min. Garantia mínima de 12(doze) meses.</i>					
02	GRADE ARADORA CRI		03	UNID.	24.000,00	72.000,00
	<i>Especificação Mínima: Mínima de 16 discos, 28x7, 05"mm. Garantia mínima de 12(doze) meses.</i>					
TOTAL						507.000,00

6. ESPECIFICAÇÃO

6.1 - Para o Fornecimento dos Itens, objeto deste Certame, a Empresa Contratada deverá promover a entrega, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e pela Prefeitura Municipal e ainda de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 - A Empresa deverá atender as normas e regulamentações Técnicas exigidos por lei, e por este Edital, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado e devolvido e o pagamento cancelado.

8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

8.1 - Só serão aceitos os Itens que estiverem de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município e pela Prefeitura Municipal.

8.1.1 - A Empresa deverá oferecer assistência técnica autorizada, devendo possuir toda gama de peças de manutenção e mão de obra qualificada, consistindo também no envio da equipe técnica para a cidade de Santa Luzia do Pará, para realizar montagem, reparos, reposições de peças, revisões e demais manutenções exigidas para o funcionamento do equipamento, em até 07(sete) dias úteis a partir da solicitação de assistência do Item licitado, **durante o período de garantia do objeto**, que deverá ser de no mínimo 12 meses. Caso se faça necessário o envio do equipamento à sede da assistência técnica, caberá à Empresa Contratada arcar com todo o custo operacional pertinente, como transporte e outros mais.

8.1.2 - As peças utilizadas para manutenção dos equipamentos durante o período de garantia serão totalmente por conta da Empresa Contratada, exceto as que forem consideradas danificadas por desgaste natural, que serão adquiridas pela Contratante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: Pregão Presencial nº 005/2018

Objeto: Aquisição de patrulhas agrícolas mecanizadas destinadas a Prefeitura Municipal.

Processo: 9/2018-0005

Recorrente(s): AGROMAX EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA

Recorrida: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará / Pregoeiro.

I. RELATÓRIO

O Edital de Pregão Presencial nº 005/2018 foi publicado em Diário Oficial da União, Diário Oficial do estado e em Jornal Amazônia, em 22 de fevereiro de 2018, período a partir do qual também ficou disponível no Mural de Licitações do TCM/PA e Site da Prefeitura Municipal, pelo prazo não inferior a 08 dias úteis, em conformidade com que preceitua a legislação.

A referida licitação será do tipo Menor Preço por Item, com sessão de julgamento de Habilitação e Propostas, para o dia de 08 de março de 2018, às 10 horas.

Em 06/03/2018, a empresa **AGROMAX EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA** interpôs impugnação ao edital, tempestivamente, na forma do disposto no subitem 2.3.5 do Edital, bem como art. 12. Do Decreto Federal 3.555/2000.

Recebida as razões interpostas, a Comissão de Licitação deu ciência às empresas que efetuaram a retirada do edital.

É o relatório.

II. DO MÉRITO

Insurge-se a empresa recorrente, a impugnação do edital alusivo ao Pregão Presencial nº 005/2018, que discorda da exigência editalícia das "Especificações Técnicas", item 05 (cinco), do Termo de Referência do processo em epigrafe, alegando em síntese, *ipsis litteris*, o exposto abaixo:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



"Foi detectado no edital de licitação uma falha relativa na descrição do trator com informações aonde só uma empresa possui **CAPACIDADE DE ELEVANTE 4769kgf**, com essa solicitação e assim não consigo participar".

Analisando as razões da impugnante, com o objetivo de ver retificado o edital de licitação do Pregão Presencial nº 005/2018, que dificulta a habilitação da mesma, passamos ao julgamento.

O Edital no item 05 (cinco) do Termo de Referência, assim dispõe abaixo, *in verbis*:

"TRATOR AGRÍCOLA DE PNEU - Especificação Mínima: Mínimo de 105 CV, combustível: diesel e biodiesel, com sistema hidráulico, transmissão sincronizada, com no mínimo de 12 velocidades, com rodagem dianteira mínima de 14.924R1 6PR e traseira: 18.4-34 R1 10PR, tração 4x4, estrutura de segurança completa com teto, capacidade mínima de levante no olhal de 4.750 kgf; vazão da bomba do sistema hidráulico acima de 50 lts/min. Garantia mínima de 12(doze) meses. 02 GRADE ARADORA CRI 03 UNID. 24.000,00 72.000,00 Especificação Mínima: Mínima de 16 discos, 28x7, 05"mm. Garantia mínima de 12(doze) meses.

Neste sentido, vale ressaltar a observação e questionamento da empresa **AGROMAX EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA** são relevantes, porém, para que não haja dúvidas com relação a decisão deste Departamento de Licitação, por se trata de uma especificação técnica em que este Departamento não domina o conhecimento, pois não atua na área. Há necessidade de se fazer os contatos com o Departamento de Convênios da Prefeitura Municipal, para que assim, efetuem diligências junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no qual foi o responsável pelas especificações técnicas constantes no Contrato de Repasse nº 847281/2017/MAPA/CAIXA, firmado entre esta Prefeitura e o supracitado Ministério.

Assim, tendo em vista que se trata de uma decisão mais complexa, entendemos que a abertura da licitação deverá ser suspensa para que todas as dúvidas com relação ao item



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



05 do Termo de Referência do Edital sejam sanadas, para que não haja ônus para mais licitantes diligenciarem para apresentar tempestivamente mais impugnações alusivas, nesse sentido, e também para que a Comissão não atue em descompasso com o princípio da igualdade de condições entre os participantes, e ainda, para evitar ato de arbitrariedade em relação aos possíveis interessados em participar do processo licitatório, e que eventualmente não o fizeram por não conseguir atender tal exigência.

Desta forma, em obediência ao princípio do tratamento isonômico dos licitantes, não podemos admitir que por qualquer ato editado pela Administração, durante a fluência do certame, esta venha dificultar a participação de mais interessados.

E assim, estando amparada a atuação do Departamento de Licitação na legislação pertinente, a qual lhe possibilita esse agir, não se pode permitir atuação diversa da adotada para tais situações.

III. CONCLUSÃO

Com base no exposto acima, o Departamento de Licitação firma convencimento no sentido de que a licitação deve ser suspensa até que sejam sanadas todas as dúvidas, e posteriormente dá ciência a todos os interessados, e assim determinar nova data de abertura no momento que não houver diligencias atinentes ao tema.

Frisa-se também, que após todas as diligencias serem devidamente apurada no que se refere a descrição do item, conforme solicitado pela empresa **AGROMAX EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA**, deverá todos os interessados serem informados da decisão.

Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993.

GLAYDSON CARLOS
PINHEIRO
SILVA:92800823291

Assinado de forma digital por
GLAYDSON CARLOS PINHEIRO
SILVA:92800823291
Dados: 2018.03.07 22:07:24
-03'00'

Santa Luzia do Pará, 07 de Março de 2018.

GLAYDSON CARLOS PINHEIRO SILVA
Presidente da CPL

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Roberto Bechara - Gerente Vendas de Máquinas <roberto.bechara@motobel.com.br>
Para: licitastaluzia@gmail.com

7 de março de 2018 11:38

Sr. Glaydson, boa tarde.

Segue pedido de esclarecimentos sobre o pregão presencial 005/2018.

Att.



Roberto Bechara

Gerência de Unidade - Ananindeua

(91) 3202-3000 / 9 9194-5398 / 9 91970068

www.motobel.com.br



Rodovia BR 316, KM 2,5, S/Nº

Ananindeua-PA-CEP: 67013-000



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DE STA. LUZIA.pdf
126K

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA LUZIA DO PARÁ . SR. GLAYDSON CARLOS
PINHEIRO SILVA, PREGOEIRO OFICIAL**



REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018

MOTOBEL-Motores de Belém Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Ananindeua/PA, na Rod. BR 316 s/n km 2,5, bairro Guanabara, CEP 67.033-009, inscrita no CNPJ sob o nº 04.978.201/0001-19, neste ato representada por seu bastante procurador, ao fim firmado, com base no anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, item 8.1.1 e 8.1.2 do edital em epígrafe, vem apresentar pedido de esclarecimento, consoante os fatos e fundamentos jurídicos seguintes:

A MOTOBEL-Motores de Belém Ltda., empresa aqui peticionante, observa que, nos itens 8.1.1 e 8.1.2 do ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA, como segue:

8.1.1 - A Empresa deverá oferecer assistência técnica autorizada, devendo possuir toda gama de peças de manutenção e mão de obra qualificada, consistindo também no envio da equipe técnica para a cidade de Santa Luzia do Pará, para realizar montagem, reparos, reposições de peças, revisões e demais manutenções exigidas para o funcionamento do equipamento, em até 07(sete) dias úteis a partir da solicitação de assistência do Item licitado, **durante o período de garantia do objeto**, que deverá ser de no mínimo 12 meses. Caso se faça necessário o envio do equipamento à sede da assistência técnica, caberá à Empresa Contratada arcar com todo o custo operacional pertinente, como transporte e outros mais.

8.1.2 - As peças utilizadas para manutenção dos equipamentos durante o período de garantia serão totalmente por conta da Empresa Contratada, exceto as que forem consideradas danificadas por desgaste natural, que serão adquiridas pela Contratante.

Entende-se que a empresa vencedora será responsável pelas revisões e intervenções técnicas destes equipamentos, com total ônus para esta licitante, para dirimir qualquer dúvida, solicito esclarecimentos sobre este entendimento.

Anexo, para fins de confirmação, segue material do referido trator com esta característica..

O constitucionalista José Afonso da Silva, ao abordar o tema, qualifica a licitação pública, ao lado dos princípios positivados no *caput* do art. 37, como princípio constitucional da Administração Pública. Eis a lição do mestre:

"A Administração Pública é informada por diversos princípios gerais, destinados, de um lado, a orientar a ação do administrador na prática dos atos administrativos e, de outro lado, a garantir a boa administração, que se consubstancia na correta gestão dos negócios públicos e no manejo dos recursos públicos (dinheiros, bens e serviços) no interesse coletivo, com o que também se assegura administrados o seu direito a práticas administrativas honestas e probas. Os princípios explicitados no *caput* do art. 37 são os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência. Outros se extraem dos incisos e parágrafos do mesmo artigo, como o da licitação, da prescritibilidade dos ilícitos administrativos e o da responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito público (...). Licitação é um procedimento administrativo destinado a provocar propostas e escolher proponentes de contratos de execução de obras, serviços, compras ou de alienações do Poder Público. O princípio da licitação significa que essas contratações ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o Poder Público.
(...)"

Para Celso Antônio Bandeira de Mello, a "licitação visa alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre os ofertantes preordena-se a isto) e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendem realizar com os particulares." (*In* Curso de Direito Administrativo. 19ª edição. São Paulo: Malheiros, 2005, pág. 494, grifou-se)

ANTE TODO O EXPOSTO, e com base nas razões até aqui despendidas, requer a peticionante que essa D. Comissão esclareça esta dúvida.

Ananindeua, 05 de março de 2018




Roberto Bechara Rocha Júnior
Representante Legal
CPF: 207.460.832-20

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA DO PARÁ

CPL SANTA LUZIA <licitastaluzia@gmail.com>

7 de março de 2018 19:12

Para: Roberto Bechara - Gerente Vendas de Máquinas <roberto.bechara@motobel.com.br>

Prezado Senhor.

Em anexo segue os esclarecimentos conforme solicitado.

Att



 Resposta do Pedido de Esclarecimento.pdf
730K



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referência: Pregão Presencial nº 005/2018-SRP

Objeto: Aquisição de patrulhas agrícolas mecanizadas destinadas a Prefeitura Municipal.

Processo: 9/2018-0005

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 005/2018-SRP, que tem por objeto a Aquisição de patrulhas agrícolas mecanizadas destinadas a Prefeitura Municipal, conforme condições e especificações contidas no instrumento convocatório, solicitado pela empresa **MOTOBEL-Motores de Belém Ltda**, inscrita sob o CNPJ nº 04.978.201/0001-19, doravante denominada PETICIONANTE, nos termos encaminhado via e-mail.

I. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do subitem 2.35 do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 005/2018, em consonância com o disposto no art. 12º do Decreto Federal nº 3.555/2000 é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, no prazo estabelecido, qual seja de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela empresa **MOTOBEL-Motores de Belém Ltda**, no dia 05/03/2018 encaminhado ao Pregoeiro. Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionar dentro do prazo legal estabelecido no art. 12, § 1º, do Decreto supramencionado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



II. DA SOLICITAÇÃO

Em síntese, o peticionante solicita o saneamento de dúvidas referente a exigência dispostas nos subitens 8.1.1 e 8.1.2, conforme transcrito abaixo.

8.1.1 - A Empresa deverá oferecer assistência técnica autorizada, devendo possuir toda gama de peças de manutenção e mão de obra qualificada, consistindo também no envio da equipe técnica para a cidade de Santa Luzia do Pará, para realizar montagem, reparos, reposições de peças, revisões e demais manutenções exigidas para o funcionamento do equipamento, em até 07(sete) dias úteis a partir da solicitação de assistência do Item licitado, durante o período de garantia do objeto, que deverá ser de no mínimo 12 meses. Caso se faça necessário o envio do equipamento à sede da assistência técnica, caberá à Empresa Contratada arcar com todo o custo operacional pertinente, como transporte e outros mais.

8.1.2 - As peças utilizadas para manutenção dos equipamentos durante o período de garantia serão totalmente por conta da Empresa Contratada, exceto as que forem consideradas danificadas por desgaste natural, que serão adquiridas pela Contratante.

Neste interim, esclarecemos que os itens acima dispostos asseguram somente a manutenção, caso haja algum defeito de fábrica, que no período de garantia dos veículos e equipamentos possam surgir, NÃO GARANTE, em hipótese alguma a manutenção preventiva e rotineira dos equipamentos, esclarecemos ainda que o preço final proposto pela prefeitura Municipal no termo de referência do edital em epigrafe NÃO INCLUI esse tipo de manutenção. Portanto a empresa deve considerar para formular sua proposta que a manutenção rotineira dos equipamentos é responsabilidade da Contratante.

Isto posto, dê ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo no site da Prefeitura Municipal e continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

GLAYDSON
CARLOS PINHEIRO
SILVA:9280082329

1

GLAYDSON CARLOS PINHEIRO SILVA

Pregoeiro

Assinado eletronicamente por GLAYDSON CARLOS PINHEIRO em Santa Luzia do Pará, 06 de Março de 2018.

por GLAYDSON CARLOS PINHEIRO

SILVA:92800823291

Dados: 2018.03.06

19:06:49 -03'00'

AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO 005/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ

CPL SANTA LUZIA <licitastaluzia@gmail.com>

7 de março de 2018 22:31

Para: agromax@agromaxnh.com.br

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará torna público a suspensão do Pregão Presencial Nº 005/2018, Objeto: aquisição de patrulhas agrícolas mecanizadas destinadas a Prefeitura Municipal.

Justificativa: O presente adiamento justifica-se pelo pedido de impugnação ao Edital, apresentado pela Empresa AGROMAX EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, conforme documentos em anexo.

A Nova data de abertura do Pregão Presencial os participantes serão notificadas via e-mail.

Santa Luzia do Pará, 07 de Março de 2018.

Ressaltamos que qualquer informação alusiva poderá ser solicitada por este e-mail ou pelos fones (91) 3445-1438 / 99134-6495.

Att

Glaysdon Pinheiro
Pregoeiro-PMSLP



2 anexos



Decisão de Impugnação - PMSLP.pdf

741K



IMPUGNAÇÃO.pdf

5856K

AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO 005/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ

CPL SANTA LUZIA <licitastaluzia@gmail.com>

7 de março de 2018 22:31

Para: agromax@agromaxnh.com.br

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará torna público a suspensão do Pregão Presencial Nº 005/2018, Objeto: aquisição de patrulhas agrícolas mecanizadas destinadas a Prefeitura Municipal.

Justificativa: O presente adiamento justifica-se pelo pedido de impugnação ao Edital, apresentado pela Empresa AGROMAX EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, conforme documentos em anexo.

A Nova data de abertura do Pregão Presencial os participantes serão notificadas via e-mail.

Santa Luzia do Para, 07 de Março de 2018.



Ressaltamos que qualquer informação alusiva poderá ser solicitada por este e-mail ou pelos fones (91) 3445-1438 / 99134-6495.

Att

Glaydson Pinheiro
Pregoeiro-PMSLP

2 anexos



Decisão de Impugnação - PMSLP.pdf
741K



IMPUGNAÇÃO.pdf
5856K

AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO 005/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ

CPL SANTA LUZIA <licitastaluzia@gmail.com>

7 de março de 2018 22:31

Para: agromax@agromaxnh.com.br

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará torna público a suspensão do Pregão Presencial Nº 005/2018, Objeto: aquisição de patrulhas agrícolas mecanizadas destinadas a Prefeitura Municipal.

Justificativa: O presente adiamento justifica-se pelo pedido de impugnação ao Edital, apresentado pela Empresa AGROMAX EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, conforme documentos em anexo.

A Nova data de abertura do Pregão Presencial os participantes serão notificadas via e-mail.

Santa Luzia do Pará, 07 de Março de 2018.

Ressaltamos que qualquer informação alusiva poderá ser solicitada por este e-mail ou pelos fones (91) 3445-1438 / 99134-6495.

Att

Glaydson Pinheiro
Pregoeiro-PMSLP

**2 anexos**

 **Decisão de Impugnação - PMSLP.pdf**
741K

 **IMPUGNAÇÃO.pdf**
5856K



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DECISÃO DO ATO ADMINISTRATIVO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: Pregão Presencial nº 005/2018

Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHAS AGRÍCOLAS MECANIZADAS DESTINADAS A PREFEITURA MUNICIPAL.

Processo: 9/2018-0005

Recorrente(s): AGROMAX EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA

Recorrida: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará / Pregoeiro.

I – DAS PRELIMINARES

Insta salientar que anteriormente esta Comissão de Licitação, promoveu diligências com relação ao pedido de impugnação ao edital protocolado pela empresa AGROMAX EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA, onde ficou definido que a decisão final seria definida após a verificação do Setor de Convênios, no que tange a especificações definidas no termo de referência do edital do Pregão 005/2018. Após análise da equipe técnica, verificou-se que a exigência das especificações do item 01 (um) do termo de referência do edital, restringi de fato a participação de outras empresas. Havendo, portanto, a necessidade de modificação.

I. RELATÓRIO

O Edital de Pregão Presencial nº 005/2018 foi publicado em Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e em Jornal Amazônia, em 22 de fevereiro de 2018, período a partir do qual também ficou disponível no Mural de Licitações do TCM/PA e Site da Prefeitura Municipal, pelo prazo não inferior a 08 dias úteis, em conformidade com que preceitua a legislação.

A referida licitação será do tipo Menor Preço por Item, com sessão de julgamento de Habilitação e Propostas, para o dia de 08 de março de 2018, às 10 horas.

Em 06/03/2018, a empresa **AGROMAX EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA** interpôs impugnação ao edital, tempestivamente, na forma do disposto no subitem 2.3.5 do Edital, bem como art. 12. Do Decreto Federal 3.555/2000.

Recebida as razões interpostas, a Comissão de Licitação deu ciência às empresas que efetuaram a retirada do edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



É o relatório.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Insurge-se a empresa recorrente, a impugnação do edital alusivo ao Pregão Presencial nº 005/2018, que discorda da exigência editalícia das “Especificações Técnicas”, item 05 (cinco), do Termo de Referência do processo em epigrafe, alegando em síntese, *ipsis litteris*, o exposto abaixo:

“Foi detectado no edital de licitação uma falha relativa na descrição do trator com informações aonde só uma empresa possui CAPACIDADE DE ELEVANTE 4769kgf, com essa solicitação e assim não consigo participar”.

Analisando as razões da impugnante, com o objetivo de ver retificado o edital de licitação do Pregão Presencial nº 005/2018, que dificulta a habilitação da mesma, passamos ao julgamento.

O Edital no item 05 (cinco) do Termo de Referência, assim dispõe abaixo, *in verbis*:

“TRATOR AGRÍCOLA DE PNEU - Especificação Mínima: Mínimo de 105 CV, combustível: diesel e biodiesel, com sistema hidráulico, transmissão sincronizada, com no mínimo de 12 velocidades, com rodagem dianteira mínima de 14.924R1 6PR e traseira: 18.4-34 R1 10PR, tração 4x4, estrutura de segurança completa com teto, capacidade mínima de levante no olhal de 4.750 kgf; vazão da bomba do sistema hidráulico acima de 50 lts/min. Garantia mínima de 12(doze) meses.

Conforme esposado na resposta anterior, efetuamos consulta junto ao Departamento de Convênios, no intuito de verificar as especificações, já que a mudança dependia de avaliação do setor técnico, e conforme avaliação, o Departamento de Convênios entendeu que de fato havia necessidade de modificação na especificação do item 01 (um) do termo de referência, para que permitisse maior participação de empresas, já que algumas fabricantes não possuem máquinas com as especificações anteriormente exigidas. Portanto é necessário a modificação da especificação do item 01, conforme transcrito abaixo:

“TRATOR AGRÍCOLA DE PNEU - Especificação Mínima: Mínimo de 105 CV, combustível: diesel e biodiesel, com sistema hidráulico, transmissão sincronizada, com no mínimo de 12 velocidades, com rodagem dianteira mínima de 14.924R1 6PR e traseira: 18.4-34 R1 10PR, tração 4x4, estrutura de segurança completa com teto, capacidade mínima de levante no olhal de 3800 kgf; vazão da bomba do sistema hidráulico acima de 50 lts/min. Garantia mínima de 12(doze) meses.



IV. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

A impugnante solicita as correções, visto que, suas particularidades limitam a participação de um maior número de empresas, prejudicando assim o propósito maior que é a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração. Em razão dos supostos vícios apontados, requer a Impugnante: a) a retificação do edital licitatório das especificações dos itens; b) o deferimento do adiamento da sessão de licitação para próxima data disponível após prazo condizente a ser concedido para as adequações a serem realizadas pelo impugnante.

V. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto 3.555/2000, em seu artigo 12, dispõe:

“Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.”.

O impugnante encaminhou em tempo hábil, via protocolo, sua impugnação a Prefeitura Municipal, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que este Departamento de Licitação adota a Minuta do Edital aprovado, atendendo determinação hierárquica, restando estreita margem para alterações dos Instrumentos Convocatórios pelo Pregoeiro responsável pela sua elaboração. Ressalta-se, ainda, que a Minuta do Edital utilizada foi previamente analisada pela Procuradoria da Prefeitura Municipal, com respaldo daquela Jurídica quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.

Entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações. Sendo assim, não há que se falar em



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ilegalidade ou alegação da existência de cláusula “comprometedora ou restritiva do caráter competitivo”, mas apenas o primado pela melhor proposta, e consequente contratação que garanta o atendimento do Interesse Público.

VI. DECISÃO FINAL

Pelo exposto, em respeito a igualdade de condições e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, **CONHEÇO** da impugnação apresentada pela empresa **AGROMAX EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA**, tendo em vista a sua tempestividade, para no **MÉRITO, DAR PROVIMENTO**, no que se refere a:

- a) a retificação do edital licitatório das especificações dos itens;
- b) o deferimento do adiamento da sessão de licitação para próxima data disponível após prazo condizente a ser concedido para as adequações a serem realizadas pelo impugnante.

Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993.

PREFEITURA DE

Santa Luzia do Pará, 27 de abril de 2018.

SANTA LUZIA DO PARÁ

GLAYDSON CARLOS PINHEIRO SILVA
Pregoeiro/PMSLP

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA